



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA ESTADUAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA -
VEEPEM

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 9, Sala 2-515/516, (11) 2868-7259
(Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7259, São
Paulo-SP - E-mail: veepem@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO DA MULTA PENAL

Tramitação prioritária

André Rossetti de Almeida, Coordenador do Cartório da Vara Estadual da Execução da Pena de Multa - VEEPEM do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002975-12.2023.8.26.0506 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Pena de Multa - Pena de Multa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2023 VALOR DA CAUSA: R\$ 22.533,02

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S):

RENATO MATHEUS MIRANDA DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Motoboy, CPF 364.147.458-20, com endereço à Jose Roberto Rodrigues, 470, Dom Bernardo Jose Mielle, CEP 14057-390, Ribeirão Preto - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Execução da Multa Penal referente ação(ões) penal(is):

Artigo(s) 33'caput' c/c, o artigo 40

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR - 22/02/2023 14:30:05 - VISTOS. Trata-se de multa cumulativamente aplicada (artigo 480, das NSCGJ). 1. Comunique-se imediatamente a propositura da presente execução ao Juízo da Execução da pena privativa de liberdade, certificando-se (artigo 480, § 2º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). 2. Recebo a petição inicial (e documentos), cuja ação foi ajuizada de acordo com normas de regência (artigo 480 e 538-A, das NSCGJ, e Leis nº 7.210/84 e nº 6.830/80). 3. Cite-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 164, Lei nº 7.210/84), pagar o débito ou nomear bens à penhora; ficando interrompida a prescrição no dia de hoje (artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80). A citação deverá ser feita por carta, com recebimento por AR (artigo 8º, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80, e normas pertinentes), com as informações das alíneas a e b seguintes: a) Hipótese de pagamento (artigo 481, das NSCGJ): deverá ser realizado mediante a identificação 14600-5 Receita referente multa decorrente de sentença penal condenatória, com os dados bancários: INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL Agência: 1897-X Conta nº: 139.521-1 Favorecido: Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo FUNPESP O comprovante do depósito bancário deverá ser juntado aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após realizado o pagamento. b) Hipótese de nomeação de bens à penhora: deverá ser observado o disposto nos artigos 164 a 166, da Lei nº 7.210/84. 4. Infrutífera a citação por carta: certifique-se e proceda-se nos termos do artigo 8º, incisos III (primeiro por Oficial de Justiça e depois, se o caso, por edital), e IV, da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA ESTADUAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA -
VEEPEM

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 9, Sala 2-515/516, (11) 2868-7259
(Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7259, São
Paulo-SP - E-mail: veepem@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

6.830/80, com expedição do necessário. 5. Efetuado o pagamento do débito e juntado o respectivo comprovante do depósito bancário: venham conclusos para sentença. 6. Indicados pelo executado bens à penhora: ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para decisão. Indicado pelo executado bem imóvel à penhora: encaminhem-se os autos para distribuição e prosseguimento em uma das Varas Cíveis desta Comarca (artigo 165, da Lei nº 7.210/84), certificando-se, expedindo-se o necessário, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe, e intimando-se as partes. 7. Certificado não ter sido encontrado o devedor, não ter sido quitado o débito, não ter havido nomeação de bens à penhora e/ou não terem sido encontrados bens penhoráveis: venham conclusos para decisão.

Carta de Citação Expedida - 24/03/2023 10:21:24 - Processo Digital - Carta - Citação sob Pena de Penhora - Pena de Multa - VEC-JECRIM

AR Negativo - Desconhecido - 16/04/2023 10:23:20 - Juntada de AR : AA537871066TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação sob Pena de Penhora - Pena de Multa - VEC-JECRIM

Destinatário : Renato Matheus Miranda de Almeida

Mandado de Citação Expedido - 20/09/2023 13:14:02 - Mandado nº: 506.2023/070116-2

Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/09/2023

Local: Oficial de justiça - Luiz Carlos Putti

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 14/02/2024 14:13:01 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/02/2024 14:15:04
- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/03/2025 11:07:03 - Vista ao Ministério Público.

Mero expediente - 19/03/2025 16:03:27 - VISTOS. Tendo em vista que o executado foi citado por meio de edital, pois se encontra em local incerto ou não sabido e, em princípio, não ostenta bens passíveis de penhora, manifeste-se o Ministério Público, em 5 (cinco) dias, a respeito de suspensão da execução, à luz da regra inserta no artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/1980.

Processo Suspenso por 1 ano - 28/03/2025 14:19:08 - VISTOS. Tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/1980. Intimem-se as partes.

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 11/05/2026 14:54:39

Eu, CELESTINO LOURENÇO DO VALE, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. **NADA MAIS.**
O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 19 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA ESTADUAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA -
VEEPEM

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 9, Sala 2-515/516, (11) 2868-7259
(Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7259, São
Paulo-SP - E-mail: veepem@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)